



III - pelo comparecimento do servidor na área ou unidade de trabalho, adotando as providências funcionais cabíveis à situação.

IV - pela atuação do servidor por meio de trabalho remoto, quando se encontrar em ambiente externo.

Art. 11. A escala de plantão extraordinário será composta por até 3 (três) servidores, sempre que necessário, motivada sua participação com base em ocorrências que justifiquem a iniciativa.

§ 1º As atividades desenvolvidas no turno do Plantão Extraordinário deverão ser registradas em Relatório circunstanciado, pelo Coordenador, para conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça e do Secretário de TIC.

§ 2º O quantitativo de servidores estabelecido no caput deste artigo poderá ser acrescido, em caráter excepcional, mediante a correspondente autorização do Secretário de TIC.

Art. 12. O servidor escalado para o plantão extraordinário fará jus a 1 (um) dia de folga a cada dia de serviço em plantão judiciário, nos termos do art.18 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o plantão de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES NO PLANTÃO

Art. 13. O servidor que, por motivo excepcional, não puder exercer o plantão ou que estiver impedido, será substituído pelo seguinte respondendo pela área na ordem de designação, o qual o substituirá, automaticamente.

§ 1º Incumbirá ao faltante as providências necessárias para comunicação tempestiva ao substituto e à STIC.

§ 2º O plantonista que atender demanda(s) do plantão com a ajuda de servidor que não esteja na escala normal do plantão, por não possuir o conhecimento técnico necessário para atender a(s) intercorrência(s), fará o devido registro desse atendimento em relatório próprio.

§ 3º A solicitação de permuta de servidores plantonistas deverá ser solicitada à STIC em até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DO USO DE TELEFONE MÓVEL NO PLANTÃO

Art. 14. Quando o Tribunal dispuser de linha telefônica móvel e por ocasião da transferência do plantão, o funcionário responsável deverá conferir se o aparelho se encontra em perfeitas condições de uso, adotando as providências necessárias para conserto e ajustes.

§ 1º A linha telefônica é de uso exclusivo das atividades do plantão e sempre será fornecida pelo Tribunal aos plantonistas.

§ 2º É responsabilidade do plantonista, além do zelo pelo patrimônio, manter o equipamento telefônico ligado e com carga na bateria durante todo o período do plantão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/11/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. RESOLUÇÃO Nº 319/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 10/2005 para dar nova redação ao §3º do art. 29

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 14ª sessão ordinária virtual administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º, do art. 29, da Resolução Nº 010/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

§3º. As custas judiciais, as taxas judiciárias e os emolumentos extrajudiciais serão devolvidos à parte que eventualmente os recolha indevidamente ao FERMOJUPI ou que, após recolhimento antecipado, deixe de propor a ação respectiva ou solicitar o serviço remunerado pelos emolumentos, devendo o requerimento e os comprovantes ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/11/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. RESOLUÇÃO Nº 320/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Unidade de Acessibilidade e Inclusão e da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 14ª sessão ordinária virtual administrativa;

CONSIDERANDO o art. 3º da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5º, *caput*, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 que trata dos princípios da Administração Pública, e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre

peças com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021 que Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em caráter permanente, a Unidade de Acessibilidade e Inclusão - UACI/TJPI, diretamente subordinado à Presidência deste Tribunal de Justiça, para assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento das diretrizes contidas na Resolução nº 401/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º As atividades da Unidade de Acessibilidade e Inclusão serão supervisionadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, que designará, por Portaria, um Juiz Auxiliar como responsável por coordenar e acompanhar os programas e projetos desenvolvidos pelo Núcleo, acompanhado de um(a) servidor(a) com deficiência e formação superior em áreas afins, membro da Comissão de Acessibilidade, que poderá desempenhar as suas atribuições concomitantemente com a de seu respectivo cargo ou não, de acordo com a necessidade, para viabilizar a efetividade das ações de competência da Unidade de Acessibilidade;

§ 2º Serão necessários aos servidores integrantes do Núcleo de Gestão Socioambiental, para o bom desempenho das atividades, conhecimentos e competências em:

a) planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos;

b) comunicação;

c) organização e gestão de recursos humanos, financeiros e orçamentários.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, mobiliárias, de acesso aos transportes, de comunicação, de informação, atitudinais ou tecnológicas, com o objetivo de promover a igualdade.

§ 1º Fica garantido às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 3º São atribuições da unidade de acessibilidade e inclusão:

I - propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;

II - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

III - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo da Resolução nº 401/2022;

V - participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

VI - prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução nº 401/2022; e

VII - elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 4º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão será composta por:

I - 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II - 1 (um) servidor(a) do quadro efetivo com deficiência e formação superior em áreas afins, membro da Comissão de Acessibilidade, que poderá desempenhar as suas atribuições concomitantemente com a de seu respectivo cargo ou não, acompanhando o Juiz(a) Auxiliar da Presidência na coordenação;

III - 1 (um) servidor(a) da Presidência, que a secretariará;

IV - 1 (um) servidor(a) do quadro efetivo, lotado exclusivamente na Unidade de Acessibilidade, para viabilizar a execução de ações, programas e projetos relacionados à temática, além da sistematização de dados e informações solicitadas anualmente pelo CNJ;

V - 3 (três) representantes de Pessoas com Deficiências - PcD, indicados pela AMAPI, pelo SINDSJUS e pelo SINDOJUS;

VI - 1 (um) profissional de saúde indicado pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ;

§ 1º Os(as) servidores(as) incumbidos(as) pela unidade de acessibilidade e inclusão desempenharão as suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 2º Haverá na UACI/TJPI um servidor(a) de caráter permanente para os trabalhos da unidade.

Art. 5º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão irá buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias, possibilitando a atualização de assuntos relacionados ao tema.

Art. 6º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão deverá prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução nº 401/2022, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que compõem o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Art. 7º Será constituída a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, composta por equipe multidisciplinar de, no mínimo, 10 (dez) integrantes, preferencialmente nas áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação, que serão designados por Portaria expedida pela Presidência deste Tribunal de Justiça:

I - 01 Magistrado(a), que a presidirá;

II - 01 Servidor(a) do NUSA;

III - 01 Servidor(a) da SEGES;

IV - 01 Servidor(a) da SENA;

V - 01 Servidor(a) da SEAD;

VI - 01 Servidor(a) da STIC;

VII - 01 Servidor(a) da ASCOM;

VIII - 01 Servidor(a) representante do SINDSJUS;

IX - 01 Servidor(a) representante do SINDOJUS;

X - 01 Servidor(a) da Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

Art. 8º São competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e

III - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9487 Disponibilização: Segunda-feira, 21 de Novembro de 2022 Publicação: Terça-feira, 22 de Novembro de 2022

Art. 9º As reuniões da Comissão de Acessibilidade e Inclusão serão:

I - ordinárias, realizadas trimestralmente ou de acordo com deliberação da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

II - extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos que se tornem necessários à posterior regulamentação dos dispositivos previstos nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/11/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 321/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera as atribuições do cargo de Psiquiatra, área de Apoio Especializado da carreira de Analista Judiciário, do ANEXO III do Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 14ª sessão ordinária virtual administrativa;

CONSIDERANDO as solicitações para a realização dos exames de insanidade mental de réus em processo judicial;

CONSIDERANDO as dificuldades da Superintendência de Saúde (SUGESQ) diante da realização dos exames de insanidade mental de réus em processo judicial;

CONSIDERANDO o art.64 da Lei Complementar nº 230/2017, que preceitua a possibilidade de disposição sobre as atribuições das unidades e cargos, por meio de resolução do TJPI, desde que não importe na criação ou na extinção de cargos, ou aumento de despesa,

RESOLVE:

Art. 1º Os médicos psiquiatras, do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Piauí, passam a ter a atribuição de realizar perícia médica nos processos de interdição e nos incidentes de insanidade mental, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Anexo III, do Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, da Lei Complementar nº 230/2017, da seguinte forma:

MÉDICO PSIQUIATRA	a)
	b).....
	c)
	d)
	e)
	f).....
	g) realizar perícia médica nos processos de interdição e nos incidentes de insanidade mental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/11/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2419/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de novembro de 2022

Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3799628) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000117090-6;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, titular do juízo auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCUS LULA EULÁLIO MOURA** e **CLARISSA CUNHA VILANOVA**, que será realizado no dia 10 de dezembro de 2022, na cidade de Luís Correia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/11/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2421/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de novembro de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (3780610) da juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 22.0.000114786-6;

CONSIDERANDO o parecer médico (3799826);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença à juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 10.11.2022, conforme atestado médico (3799649) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (3799826).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 10.11.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.